

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 1720/73

Aprovado por

Deliberação Em

5/9/1973

PROCESSO: CEE 1611/73

INTERESSADO: FARIDA ROTHSTEIN HARARI DE LAGNADO

ASSUNTO: EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO GUIDO G. CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

HISTÓRICO - A interessada, nascida em 5 de julho de 1935 no Cairo, e naturalizada brasileira, portadora da cédula de identidade RG.2.381.534.

A- Afirma haver feito seu curso primário, com 5 séries, em sua cidade natal.

B- Declara haver feito em continuação, 4 séries no "Lyeée Français du Caire".

C- Comprova haver feito no mesmo estabelecimento, do 2º semestre de 1950 ao 1º semestre de 1953 mais três séries. D- Apresenta diploma de "Bacharel do Ensino Secundário" fornecido pela Faculdade de Ciências da Universidade de Paris. E- Requer autorização para prosseguimento de estudos em "Curso Normal", sem especificação qual a série desejada.

FUNDAMENTAÇÃO - O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei federal 4024. A documentação apresentada satisfaz às exigências legais. O artigo 21 da Resolução n° 36/68 deste Conselho admite a matrícula na 4ª série do curso normal nas condições que especifica.

CONCLUSÃO -

Nosso voto é no sentido de serem, em princípio, considerados os estudos realizados por D. FARIDA ROTHSTEIN HARARI DE LAGNADO como equivalentes aos de 2º Grau do Sistema Brasileiro. Em consequência, a interessada poderá, a sua escolha.

A- Matricular-se em 3ª série do Curso de Formação do Professor Primário, desde que aprovada em exames especiais de História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, com adaptação em Português e outras disciplinas a critério do estabelecimento.

B- Matricular-se na 4ª série do mesmo curso, desde que aprovada em exames especiais das mesmas disciplinas além de Português, Organização Social e Política Brasileira e das disciplinas pedagógicas que constarem da 3ª série do estabelecimento em que se matricular, tal como dispõe o artigo 21 da Resolução CEE 36/68.

São Paulo, 25 de julho de 1973

a) Conselheiro Guido G. Cavalcanti de
Albuquerque

Relator

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Antonio Delorenzo Neto, Eloysio Rodrigues da Silva, Guido G. Cavalcanti de Albuquerque, José Augusto Dias e Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões, em 25 de julho de 1973

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente